



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 1443/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** UNIDADE MISTA DE ARAÇOIABA

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA DE ARAÇOIABA

**CNPJ:** 11.267.979/0001.85

**Registro Empresa (CRM-PE):** 4617

**Endereço:** AV JOÃO PESSOA GUERRA, S/N

**Bairro:** centro

**Cidade:** Aracoiaba - PE

**CEP:** 53690-000

**Telefone(s):** (81) 3543-8308

**E-mail:** hospitalmunicipalaracoiaba@gmail.com;DANIELVIRGULINO@HOTMAIL.COM;saude@aracoiaba.pe.gov.br;jobson707@gmail.com

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). DANIEL VIRGULINO LEITE CRM-PE: 29170

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** PESSOA FÍSICA

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 19/01/2026 - 10:30 às 19/01/2026 - 12:25

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589, Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO CRM-PE 14043

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Alexandre José da Silva, Jobson Francisco Alves

**Cargos:** Diretor Administrativo, Secretário de Saúde do Município

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 1443/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento de saúde.

Chegando ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização, composta pelos Médicos Fiscais Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto e Dr. Cláudio da Cunha Cavalcanti Neto, exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico, sendo informada que o Dr. Daniel Virgulino Leite, CRM/PE 29170, (Diretor Técnico), não estava presente.

A equipe de fiscalização foi recebida pelo diretor administrativo do Hospital, o Sr. Alexandre José da Silva, pelo Secretário de Saúde do Município, o Sr. Jobson Francisco Alves, a Secretária Executiva de Saúde, Sra. Flávia Spinelli (COREN 288098), o Coordenador da Enfermagem, o Sr. Kleiton da Silva Teotônio (COREN 712448) e Controladora Interna do Município, a Sra. Roberta Buarque (OAB 19094), os quais prestaram as informações solicitadas durante a vistoria.

O que motivou a vistoria foi solicitação do primeiro secretário e chefe da Fiscalização Dr. Carlos Eduardo Govêa da Cunha.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal que funciona em regime de 24 horas. Realiza atendimentos médicos de urgência e emergência nas seguintes especialidades: Clínica Médica e Pediatria.

A unidade não dispõe de UTI, centro cirúrgico ou leitos de internação (não há internamentos).

Conta com uma sala de parto, utilizada de forma esporádica, nos casos em que não há tempo hábil para a transferência da gestante em período expulsivo. Segundo informado, foram realizados seis partos ao longo do último ano (2025), sendo o Hospital de Nazaré da Mata a referência para as transferências obstétricas. Relata que o último parto ocorreu no dia 02/01/26.

A média diária de atendimentos é de 150 pacientes, sendo cerca de 120 no período diurno e 30 no noturno, podendo chegar a 200 atendimentos em 24 horas.

O corpo clínico é composto por 14 médicos, todos contratados pela Prefeitura, não havendo profissionais pertencentes ao quadro efetivo de servidores municipais.

No plantão diurno atuam dois médicos: um das 7h às 19h e outro das 7h às 16h. Durante o plantão noturno, há apenas um médico de plantão.

Relata-se que, nos casos graves, o próprio plantonista realiza a transferência do paciente, inclusive no período noturno, o que deixa a unidade temporariamente sem médico.

A estrutura física do estabelecimento conta com:

- 2 consultórios médicos;
- Sala de observação com 5 leitos (2 masculinos, 2 femininos e 1 pediátrico);
- Sala vermelha com 1 leito;
- Sala de Raios-X (funciona apenas durante o dia).

Ressalta-se que a unidade não dispõe de laboratório.

## **2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

### **2.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal**

### **3. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE**

3.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: **Não**

### **4. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA**

4.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Não

### **5. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO**

5.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

### **6. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS**

6.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

### **7. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

7.1 Sinalização de acessos: Não

7.2 Ambiente com conforto térmico: Não

7.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

7.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não

### **8. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO**

8.1 Convênios e atendimento: SUS

8.2 Plantão presencial: Sim

8.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

### **9. DADOS CADASTRAIS**

9.1 Inscrição junto ao CRM da jurisdição: Sim

9.2 Situação Regular: Sim

9.3 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim

9.4 Certificado de Regularidade de Inscrição PJ exposto ao público em geral: Sim

9.5 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

9.6 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**

9.7 Estabelecimento público: Sim

### **10. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE**

10.1 O estabelecimento conta com Plano de Gerenciamento de RSS: Sim

## **11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

- 11.1 Horário de Funcionamento: 24h
- 11.2 Plantão presencial: Sim
- 11.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

## **12. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 12.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

## **13. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE**

- 13.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

## **14. PRONTUÁRIO (GERAL)**

- 14.1 Prontuário físico / papel: Sim
- 14.2 Arquivo comum: Sim

## **15. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA**

- 15.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Sim
- 15.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**

## **16. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (ITENS APENAS INFORMATIVOS)**

- 16.1 Centro de parto normal: Sim

## **17. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ATENDIMENTO MÉDICO**

- 17.1 Atendimento médico não especializado: Sim
- 17.2 Atendimento médico em especialidades : Não

## **18. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT**

- 18.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim
- 18.2 Raios X: Sim (Apenas durante 12 horas durante o dia.)
- 18.3 Ultrassonografia: Não
- 18.4 Tomografia computadorizada: Não
- 18.5 Laboratório de análises clínicas : Não

## **19. CARRINHO DE REANIMAÇÃO**

- 19.1 Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel): Sim
- 19.2 Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático: Sim
- 19.3 Máscara laríngea: Não
- 19.4 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Sim
- 19.5 Adrenalina / Epinefrina: Sim
- 19.6 Água destilada: Sim
- 19.7 Dexametasona: Sim
- 19.8 Diazepam: Sim
- 19.9 Dipirona: Sim
- 19.10 Glicose a 50%: Sim
- 19.11 Hidrocortisona: Sim
- 19.12 Prometazina: Sim
- 19.13 Soro Fisiológico a 0,9%: Sim
- 19.14 Oxigênio medicinal: Sim
- 19.15 Rede canalizada (parede): Sim
- 19.16 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 19.17 Cilindro/torpedo: Não
- 19.18 Oxímetro de pulso: Sim
- 19.19 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 19.20 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 19.21 Escalpe, butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim
- 19.22 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
- 19.23 EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Sim
- 19.24 Gaze: Sim
- 19.25 Algodão: Sim
- 19.26 Ataduras de crepe: Sim
- 19.27 Luvas estéreis: Sim
- 19.28 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
- 19.29 Data da última conferência: Mensal

## **20. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

- 20.1 Há acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 20.2 O acesso do paciente à Classificação de Risco imediato é imediato: Sim
- 20.3 Aferidos os sinais vitais do paciente no acesso ao serviço: Sim
- 20.4 Pressão arterial: Sim
- 20.5 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 20.6 Temperatura: Sim
- 20.7 Glicemia capilar: Sim
- 20.8 Oximetria de pulso: Sim
- 20.9 Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 20.10 A liberação de paciente ocorre exclusivamente após a avaliação médica: Sim

## **21. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO**

- 21.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 21.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim (A unidade de saúde dispõe de dois consultórios médicos. O consultório principal encontra-se estruturado, contando com maca, uma cadeira para o paciente e uma poltrona; entretanto, observa-se iluminação insuficiente no

ambiente. Há ainda um segundo consultório, de dimensões reduzidas, que não permite a livre movimentação do profissional, não dispendo de cadeiras para o paciente. Verifica-se que o ar-condicionado encontra-se instalado de forma adaptada, e que não há disponibilização de papel toalha ou sabão para adequada higiene das mãos.)

21.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não

21.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

21.5 1 mesa / birô: Sim

21.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

21.7 Lençóis para as macas: Sim

21.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

21.9 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não

21.10 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

21.11 1 pia ou lavabo: Sim

21.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim

21.13 Lixeiras com pedal: Não

21.14 1 esfigmomanômetro: Não

21.15 1 estetoscópio clínico: Sim

21.16 1 termômetro clínico: Não

21.17 1 martelo para exame neurológico: Não

21.18 1 lanterna com pilhas: Não

21.19 Abaixadores de língua descartáveis: Não

21.20 Luvas descartáveis: Sim

21.21 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não

21.22 1 otoscópio: Sim

21.23 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

## **22. CORPO MÉDICO**

22.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim

22.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Não

22.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação: Não

22.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não

## **23. ESTERILIZAÇÃO**

23.1 Centro de material e esterilização (CME): Sim

23.2 O serviço é próprio: Sim

## **24. ESTRUTURA DA UNIDADE**

24.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

24.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim

24.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim

24.4 Mínimo de dois leitos: Não

24.5 Sala de Classificação de Risco: Sim

24.6 Consultório Médico: Sim

24.7 Sala de Medicação: Sim

- 24.8 Sala de Observação: Sim
- 24.9 Sala de Observação por critério de gravidade: Não
- 24.10 Sala de Isolamento: Não
- 24.11 Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos: Não

## **25. ESTRUTURA DA UNIDADE / ESPECÍFICA**

- 25.1 Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 25.2 A entrada da ambulância tem acesso ágil e desobstruído para a sala de reanimação e estabilização: Sim
- 25.3 Sala de observação: Sim
- 25.4 Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não
- 25.5 Sala de reanimação e estabilização de pacientes graves: Sim
- 25.6 Sala de isolamento: Não
- 25.7 Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos: Não
- 25.8 Consultório médico: Sim
- 25.9 Número de consultórios: 2

## **26. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 26.1 Integração com a rede hospitalar através da Central de Regulação Médica de Urgências e o Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: Sim
- 26.2 Prestação de Serviços Médicos Terceirizados: Não
- 26.3 Gerador de energia elétrica e reserva de combustível : Sim

## **27. FARMÁCIA**

- 27.1 Farmácia: Sim
- 27.2 Presença de farmacêutico(a) responsável pela farmácia: Não

## **28. INDICADORES ASSISTENCIAIS**

- 28.1 atendimentos médicos (consultas) / dia (média ou estimativa): 150

## **29. LAVANDERIA**

- 29.1 Lavanderia: Sim
- 29.2 Serviço próprio: Sim

## **30. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE**

- 30.1 Adrenalina: Sim
- 30.2 Água destilada: Sim
- 30.3 Aminofilina: Sim
- 30.4 Amiodarona: Sim
- 30.5 Atropina: Sim

- 30.6 Brometo de ipatrópio: Sim
- 30.7 Cloreto de potássio: Sim
- 30.8 Cloreto de sódio: Sim
- 30.9 Deslanosídeo: Sim
- 30.10 Dexametasona: Sim
- 30.11 Diazepan: Sim
- 30.12 Diclofenaco de sódio: Sim
- 30.13 Dipirona: Sim
- 30.14 Dobutamina: Sim
- 30.15 Dopamina: Sim
- 30.16 Fenitoína: Sim
- 30.17 Fenobarbital: Sim
- 30.18 Furosemida: Sim
- 30.19 Glicose isotônica: Sim
- 30.20 Hioscina (escopolamina): Sim
- 30.21 Insulina regular: Sim
- 30.22 Isossorbida: Sim
- 30.23 Lidocaína: Sim
- 30.24 Midazolan: Sim
- 30.25 Ringer lactato: Sim
- 30.26 Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 30.27 Solução glicosada 5%: Sim

### **31. REPOUSO MÉDICO**

- 31.1 Quarto para o médico plantonista: Sim (Quarto dos médicos localizado em área externa, contendo duas camas, apresentando infiltrações nas paredes, odor característico de mofo e pia sem abastecimento de água. Foi informado que, no passado, o ambiente funcionou como enfermaria para pacientes com COVID-19, motivo pelo qual dispõe de ponto de saída de oxigênio.)
- 31.2 Cama(s) : Sim
- 31.3 Roupas de cama : Sim
- 31.4 Roupas de banho: Não
- 31.5 Chuveiro: Sim
- 31.6 Pia: Sim
- 31.7 Sanitário: Sim
- 31.8 Geladeira ou frigobar: Sim

### **32. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO ADULTO**

- 32.1 Número de leitos disponíveis: 4 (Masculino 2 leitos, Feminino 2 leito. )
- 32.2 Número de Leitos > 12: Não
- 32.3 Número de leitos ocupados por pacientes: 2

### **33. SALA COLETIVA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA**

- 33.1 Número de leitos disponíveis: 1

### **34. SALA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE PSIQUIÁTRICO**

- 34.1 Sala específica para atendimento ao paciente psiquiátrico: Não

### 35. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES

- 35.1 Dispõe de, no mínimo, dois leitos: Não (Existe apenas 1 leito)
- 35.2 Há um médico plantonista exclusivo para cada dois leitos (ou fração) na Sala de Estabilização e Reanimação de Pacientes Graves: Não
- 35.3 Monitor multiparamétrico – um por leito: Sim
- 35.4 Oxigênio medicinal: Sim
- 35.5 Rede / Parede: Sim
- 35.6 Cilindro: Sim
- 35.7 Cilindro de gás medicinal fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
- 35.8 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 35.9 Oxímetro de pulso: Sim
- 35.10 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 35.11 Material para traqueostomia / cricotireoidostomia : Sim
- 35.12 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 35.13 Sondas para aspiração: Sim

### 36. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 36.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Não Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 36.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.: Não
- 36.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.: Não
- 36.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não
- 36.5 Todos os médicos atuantes estão inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim

### 37. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
39971-PE	MARÍLIA BEZERRA DE MENEZES	Regular	Médica identificada no plantão
19106-PB	PEDRO LUCAS SOARES DA SILVA	Sem registro	Médico identificado no plantão
37194-PE	ANNA BEATRIZ RAMALHO CAVALCANTI DE ANDRADE	Regular	
17039-PB	JOSÉ AGRÍCIO DE SOUSA NETO	Sem registro	
41175-PE	IGOR BELTRÃO LEITE	Regular	
39251-PE	PEDRO HENRIQUE DA SILVA CHAGAS	Regular	
39516-PE	THALITA PEREIRA VALE LEITE	Regular	
39190-PE	ADRIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA MACEDO	Regular	

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
37767-PE	ELLEN SOUZA DA COSTA	Regular	
23275-PE	ROGERIO BRASILINO CARNEIRO	Regular	

### 38. CONSTATAÇÕES

38.1 Verificado média de atendimento de 150 pacientes por dia, incluindo pacientes da clínica médica e pediatria.

No plantão diurno atuam dois médicos: um das 7h às 19h e outro das 7h às 16h. Durante o plantão noturno, há apenas um médico de plantão.

Esses plantonistas dividem cerca de 150 pacientes em 24 horas, além de sala amarela e sala vermelha, podendo ainda ser acionados para realizar o acompanhamento médico nas transferências.

38.2 Enfatiza-se a Resolução do CFM 2147/2016; Capítulo IV; Art 5º;

VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores.

38.3 Enfatiza-se a Resolução do CFM 2147/2016; Capítulo IV; Art 5º;

VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores.

38.4 Durante a fiscalização, observou-se tentativa de transferência de gestante pela médica plantonista, a qual aguardava há mais de 50 minutos retorno/contato da Central de Regulação para viabilização da remoção. Consta registro fotográfico anexado do celular pessoal da médica plantonista, evidenciando o tempo decorrido de espera.

38.5 Chama atenção a limitação do espaço físico no consultório 2, cuja área é insuficiente para permitir a circulação adequada do médico e dos pacientes, não havendo, inclusive, espaço disponível para a instalação de cadeiras destinadas aos pacientes.

38.6 Identificados médicos sem inscrição no CRM/PE na escala de plantão.

Resolução CFM 2331/23: Regulamenta a concessão de visto provisório para o exercício temporário por até 90 (noventa) dias ao médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado.

Art. 3º: O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que o somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias.

38.7 Resolução CFM 2147/16, no capítulo II, art. 2º:

§ 3º São deveres do diretor técnico:

IV) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável

38.8 Ausência de pia, dispensador de sabão líquido, sabão líquido, dispensador de papel toalha e papel toalha na sala de classificação de risco e sala de parto: Item não conforme a RDC 50 e

### 39. RECOMENDAÇÕES

#### 39.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

39.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

39.1.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

39.1.3. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

### 40. IRREGULARIDADES

#### 40.1 CONSTATAÇÕES::

40.1.1. **Médico não inscrito no CRM no estado da Federação da unidade de saúde. Não.** Item não conforme as resoluções do CFM 2331/23 e 2147/16.

#### 40.2 CONSTATAÇÃO::

40.2.1. **Ausência de pia, sabão líquido e papel toalha: Não.** Item não conforme a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

#### 40.3 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

40.3.1. **Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

#### 40.4 CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT:

40.4.1. **Laboratório de análises clínicas . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### 40.5 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES:

40.5.1. **Cilindro de gás medicinal fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não.** Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC

Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

**40.5.2. Há um médico plantonista exclusivo para cada dois leitos (ou fração) na Sala de Estabilização e Reanimação de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”

**40.5.3. Dispõe de, no mínimo, dois leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 3. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Resolução CFM nº 2056/2013: Anexo I Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (alterado pela Resolução CFM nº 2153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso I alínea “c” e Artigos 17 e 53

#### **40.6 SALA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE PSIQUIÁTRICO:**

**40.6.1. Sala específica para atendimento ao paciente psiquiátrico. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **40.7 ESTRUTURA DA UNIDADE / ESPECÍFICA:**

**40.7.1. Sala de isolamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002

**40.7.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002

#### **40.8 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:**

**40.8.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

#### **40.9 ESTRUTURA DA UNIDADE:**

**40.9.1. Sala específica para atendimento a pacientes psiquiátricos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

**40.9.2. Sala de Isolamento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

**40.9.3. Mínimo de dois leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo Item 3. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

#### **40.10 CARRINHO DE REANIMAÇÃO:**

40.10.1. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

#### **40.11 SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:**

40.11.1. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

40.11.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

40.11.3. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **40.12 REPOUSO MÉDICO:**

40.12.1. **Roupas de banho. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **40.13 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:**

40.13.1. **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

#### **40.14 DADOS CADASTRAIS:**

40.14.1. **Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

#### **40.15 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:**

40.15.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **40.16 COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE:**

40.16.1. **Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2616, de 12 de maio de 1998

#### **40.17 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:**

40.17.1. **Comissão de Revisão de Óbito. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

#### **40.18 CORPO MÉDICO:**

40.18.1. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

40.18.2. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

40.18.3. **Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

#### **40.19 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

40.19.1. **Escalas de médicos plantonistas estão completas, garantindo a continuidade da segurança assistencial. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “c”

#### **40.20 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:**

40.20.1. **2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

40.20.2. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

40.20.3. **Lixeiras com pedal. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

40.20.4. **1 esfigmomanômetro. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

40.20.5. **1 termômetro clínico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

40.20.6. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

40.20.7. **1 lanterna com pilhas. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

40.20.8. **Abaixadores de língua descartáveis. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

40.20.9. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

#### 41. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizada vistoria em 19/01/26, emitidos termos de vistoria e notificação, anexado escala dos plantões de janeiro/26

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Araçoiaba - PE, 19 de Janeiro de 2026.



**Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE - 10589**

**Médico(a) Fiscal**



**Dr(a). CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO**

**CRM - PE - 14043**

**Médico(a) Fiscal**

#### 42. ANEXOS



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Centro de parto normal



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Centro de parto normal



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Centro de parto normal

---



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Centro de parto normal

---



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Centro de parto normal



ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES (itens apenas informativos) - Centro de parto normal



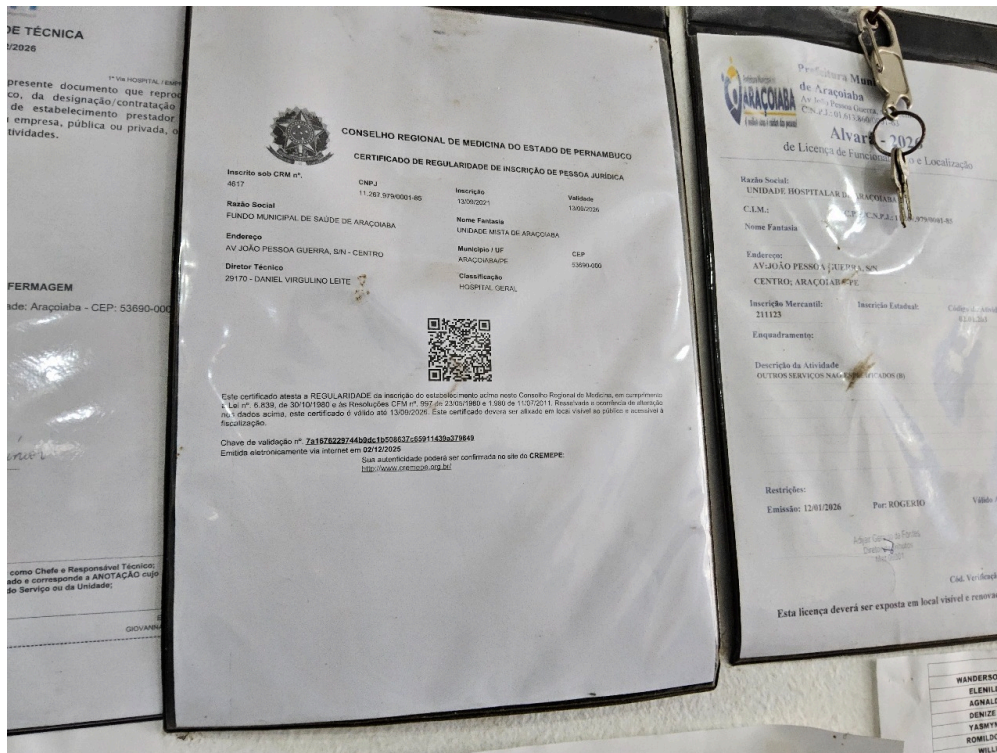
CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



DADOS CADASTRAIS - Certificado de Regularidade de Inscrição válido



REPOUSO MÉDICO - Chuveiro

---



REPOUSO MÉDICO - Cama(s)

---



REPOUSO MÉDICO - Pia

---



REPOUSO MÉDICO - Geladeira ou frigobar

---



REPOUSO MÉDICO - Quarto para o médico plantonista



REPOUSO MÉDICO - Quarto para o médico plantonista



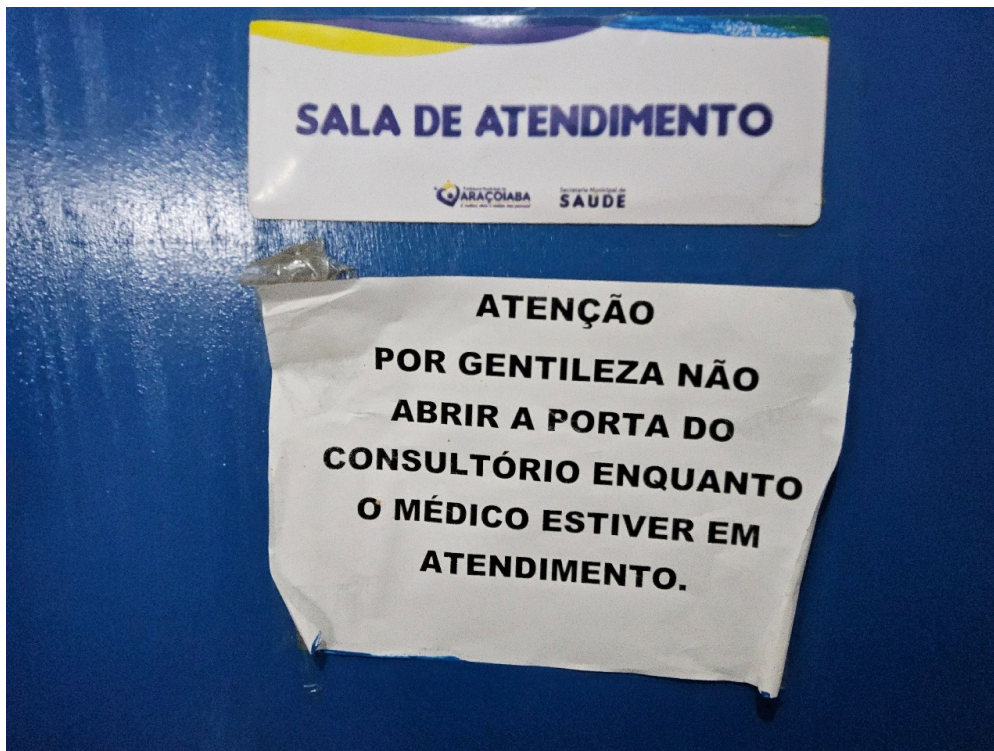
REPOUSO MÉDICO - Quarto para o médico plantonista

---



REPOUSO MÉDICO - Quarto para o médico plantonista

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



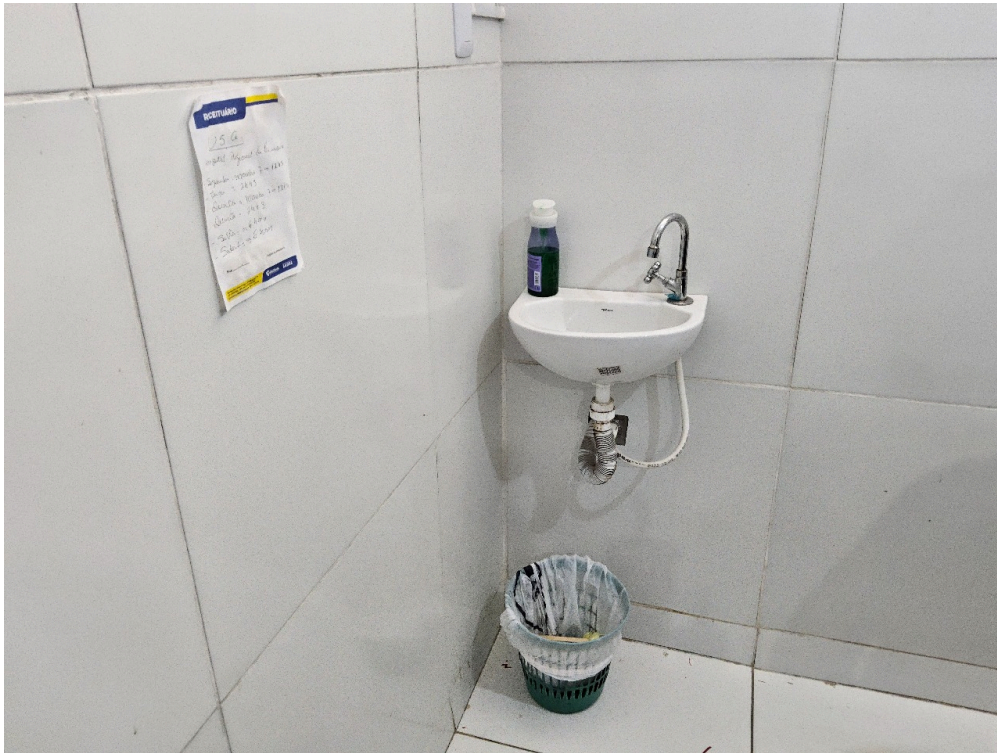
Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico

---



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # Consultório - Há garantias de confidencialidade do ato médico



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - Há acolhimento com Classificação de Risco



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - Há acolhimento com Classificação de Risco



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - Há acolhimento com Classificação de Risco



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - Há acolhimento com Classificação de Risco



CARRINHO DE REANIMAÇÃO - Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)



CARRINHO DE REANIMAÇÃO - Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)



CARRINHO DE REANIMAÇÃO - Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)



CARRINHO DE REANIMAÇÃO - Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel)



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação

---



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação

---



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação

---



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação

---



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação

---



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação

---



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação

---



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Observação

---



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



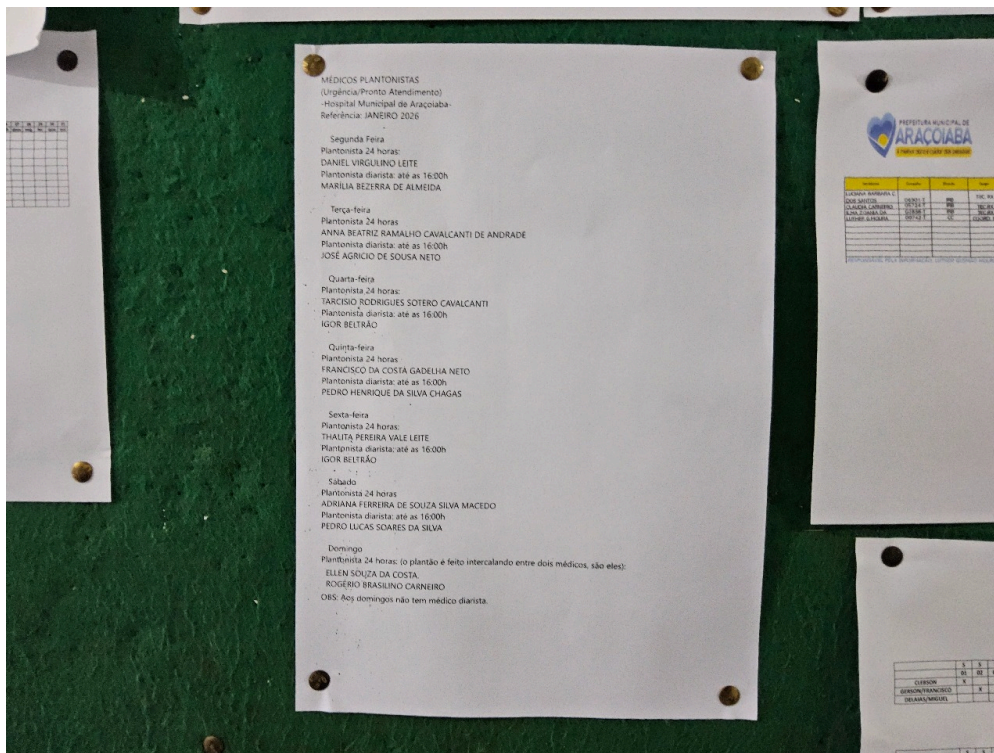
ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Classificação de Risco



ESTRUTURA DA UNIDADE - Sala de Classificação de Risco



CORPO MÉDICO - Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência



Imagem da 4ª constatação.



CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT -  
Raios X



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e  
Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves

---



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves

---



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



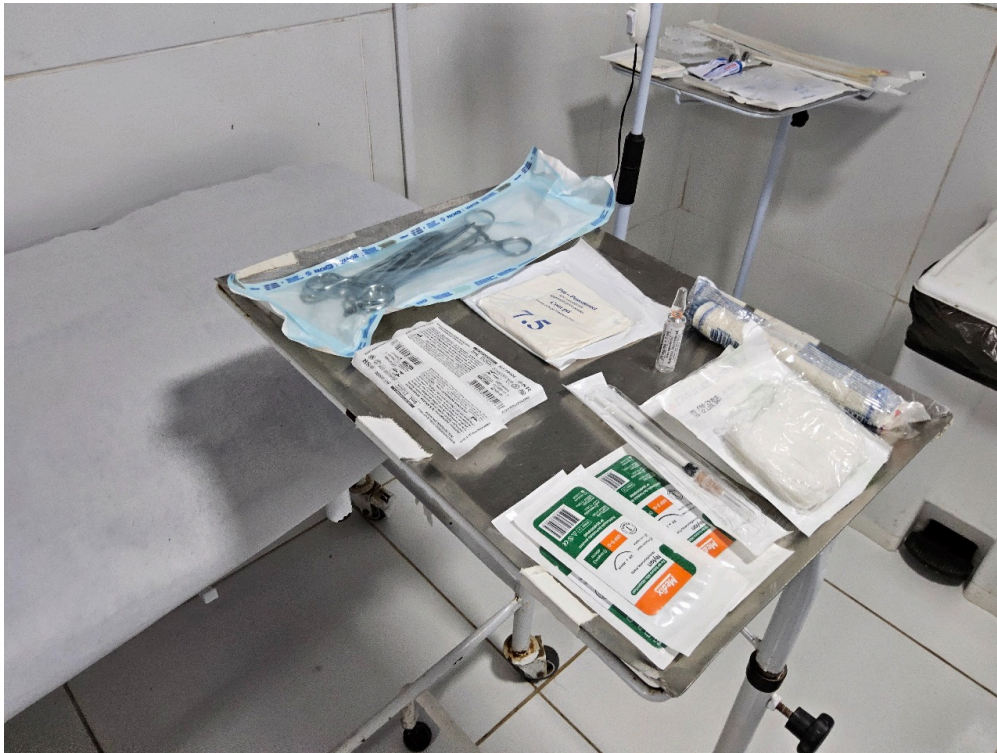
SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves



CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT - Raios X



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES - Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PE**  
**FICHA DE DADOS CADASTRAIS**

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA		Nº Inscrição PE 0004617	
Nome Fantasia UNIDADE MISTA DE ARAÇOIABA	CNPJ 11.267.979/0001-85	Inscrição 13/09/2021	Val. Certificado 13/09/2026
Endereço(Rua / nº) AV JOÃO PESSOA GUERRA, S/N			
Município Araçoiaba - PE	Bairro centro	CEP 53690000	Telefone 81 35438308
Dados Administrativos			
PÚBLICO - CAPITAL SOCIAL: R\$ 0,00		Situação: REGULAR	Corpo Clínico: 6 Medico(s)
Atividade Principal HOSPITAL GERAL			
Diretor Técnico CRM nº 0029170	Nome: DANIEL VIRGULINO LEITE		Quite? SIM
Responsável Clínico CRM nº	Nome:		Quite?
COMISSÃO DE ÉTICA			
CRM	Nome	Cargo	Quite?
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Possui Filial ? NÃO		Quantas Filiais ?	
Nota: Preencher uma ficha para cada Filial			

DADOS CADASTRAIS - Inscrito junto ao CRM da jurisdição